



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
ORÇAMENTO, FINANÇAS
Políticas Públicas
08.09.21

PROJETO DE LEI nº 037/2021 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mangueirinha e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Mangueirinha, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Mangueirinha.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de

Recebi em: *08/09/21*
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: *08/09/21* às *14 h 04 min.*
Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo, ao desporto, ao lazer, ao urbanismo, à habilitação e à reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

XV - propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas, estudos e eventos sobre a questão das deficiências;

XVI - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XVII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XX - promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil;

XXI - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XXII - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Mangueirinha, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e, quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XXIII - avaliar anualmente o desenvolvimento estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XXIV - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XXV - assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mangueirinha;

XXVI - manter articulação com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Mangueirinha;

XXVII - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XXIX - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 6º Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por doze (12) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo seis (06) representantes de órgãos governamentais e seis (06) representantes da organização da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município, dos seguintes segmentos:

I - um (01) representante titular e um suplente de entidade que atua na área da deficiência auditiva;

II - um (01) representante titular e um suplente de comunidade surda usuário da Língua Brasileira de Sinais, na companhia de um profissional tradutor e intérprete de Libras;

III - um (01) representante titular e um suplente de entidade que atua na área da deficiência visual;

IV - um (01) representante titular e um suplente de entidade que atua na área da deficiência física;

V - um (01) representante titular e um suplente de entidade que atua na área da deficiência intelectual;

VI - um (01) representante titular e um suplente de entidade que atua na área do transtorno do espectro do autismo.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Mangueirinha, da respectiva área faltante, que atuará ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência.

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada.

Art. 9º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante titular e um (01) suplente da Procuradoria-Geral do Município;

III - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

V - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Obras;

VI - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 11. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o nome de seu titular e suplente.

Art. 12. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13. A indicação pelo(a) Prefeito(a) dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á durante a 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos por seus pares ao final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme ato eleitoral regulamentado pelo Regimento Interno da referida Conferência.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

Art. 17. O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, criará comissão paritária para realização do Fórum próprio estabelecido no art. 11, dando-lhe todas as condições de realização.

Seção II

Do Mandato e Alternância

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução, sendo que de dois (02) em dois (02) anos cessará o mandato de 1/2 (um meio) dos seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá em seu Regimento Interno quais os representantes que farão parte do 1/2 (um meio) que cessará as atividades em dois (02) anos, bem como os mandatos seguintes.

Art. 20. A Presidência do Conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.

Seção III

Da Substituição

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 23. Perderá o mandato a entidade que:

I - extinguir sua área de atuação no Município de Mangueirinha;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 24. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegurará funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Mangueirinha.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Capítulo IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou a profissional designado(a) pelo referido Secretário, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Mangueirinha.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 28. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas;

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 30. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 32. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 33. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será realizada pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sua aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangueirinha, 02 de setembro de 2021.


ELÍDIO ZIMERMAM DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO RAMIRES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em brilhante artigo, o qual adotamos como paradigma para fundamentação deste projeto de lei, as professoras¹: Iara Mantoanelli, Sabrina Trica Rochai, Daiane Mantoanelli e Cristiana Erthal, discorrem com propriedade durante o II Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizado pelo IFPR de Santa Catarina, as quais apresentaram artigo intitulado: ***A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS: A implementação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em Blumenau.***

Neste artigo as ilustres professoras explicitam os seguintes conceitos:

"As pessoas com deficiência conquistaram e vem buscando conquistar espaço e visibilidade na sociedade, além da garantia e efetivação de direitos humanos e sociais.

A Organização das Nações Unidas - ONU, atenta as reivindicações das pessoas com deficiência em 1981, criou o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) sob o tema "Participação Plena e Igualdade". Esse movimento colocou as pessoas com deficiência no centro das discussões, no mundo e também no Brasil. Nesse período houve fóruns com participações de federações constituídas por categorias no Brasil inteiro. A ONU é uma grande aliada nessa luta e define as pessoas com deficiência apenas como: Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiares, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da

¹ i Mestranda em Desenvolvimento Regional na Fundação Universidade Regional de Blumenau, Assistente Social no IFCatarinense – iara.mantoanelli@ifc.edu.br ii Mestre em Educação Universidade Federal Fluminense – Técnica em Assuntos Educacionais no IF Catarinense – sabrina.rocha@ifc.edu.br iii Especialista em Gestão Social – Assistente Social da Prefeitura Municipal de Blumenau – daianemantoanelli@blumenau.sc.gov.br iv Especialista em Atendimento Educacional Especializado – Universidade Federal do Ceará – Pedagoga na Prefeitura Municipal de Florianópolis - cristiana.erthal@gmail.com



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

condição humana (Convenção da ONU 2008, p. 02). Quanto maiores os obstáculos impeditivos da sociedade, maior é considerada sua deficiência (CONVENÇÃO DA ONU 2008 p. 19).

(...)

Os Conselhos de Direitos foram as principais instâncias a se formarem no intuito de reconduzir o país, como: Canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2013). Complementando entendemos que, "[...] não há democracia sem seu ator principal, que é o cidadão" (Demo, 1999, p. 71). Sendo assim, pode-se considerar que a participação e a democracia sejam sinônimos (Demo, 1999, p. 120). Assim, os conselhos deverão ser instituídos nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), devendo ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil.

(...)

Há uma grande necessidade de instituir um Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no município no intuito de aumentar o protagonismo e empoderamento dessas pessoas, atualmente não temos integrantes da sociedade civil nem mesmo governamentais que represente esse público para a efetivação e garantia de recursos, acessibilidade e que faça interlocução com as políticas públicas municipais. Essa ausência de debates e espaços de lutas e mobilizações, controle social, acompanhamento de repasse financeiro entre outros, torna as pessoas com



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

deficiência ainda muito desamparadas e leigas com relação aos seus direitos. O não acesso muitas vezes não é apenas pela falta de conhecimento dos direitos mas sim, a escassez de espaços coletivos.”

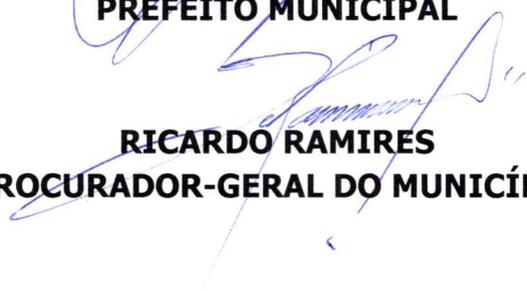
É indubitável a importância da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mangueirinha e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja atuação estará amplamente ligada a consecução das melhores políticas públicas de amparo a pessoa com deficiência, além é claro de ser um marco histórico para a evolução social e atendimento plenos de todos de forma igualitária.

Pela importância e relevância deste Projeto de Lei que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres Vereadores.

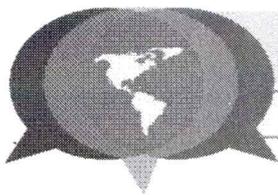
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.



ELÍDIO ZIMERMAM DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



RICARDO RAMIRES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS:

A implementação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em Blumenau

Iara Mantoanelliⁱ

Sabrina Trica Rochaⁱⁱ

Daiane Mantoanelliⁱⁱⁱ

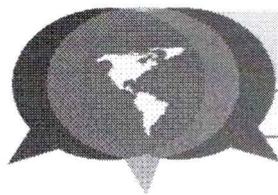
Cristiana Erthal^{iv}

RESUMO

O movimento político das pessoas com deficiência ocorre há muito tempo e uma das principais conquistas e garantias foi a Constituição Federal o espaço político ficou mais aberto e suscetível para a realização de eventos, mobilizações e organizações da sociedade civil para reivindicação de seus direitos. Todo esse movimento de participação popular também gerou um novo conceito de deficiência que é um termo político que denuncia a estrutura social como opressora e não naturaliza e nem limita a deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, motora, múltipla) ao indivíduo. Assim sendo, faz-se necessário elaborarmos políticas públicas inclusivas/acessíveis a todos e todas. Os Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência também são mecanismos para esta ações compostos por membros do governo e da sociedade civil devem estar atentos para propor políticas, acompanha-las e também fiscalizá-las. Por isso objetivamos a construção deste Conselho na nossa cidade, para que o mesmo se torne um imperativo ético para a ampliação e garantia de direitos, não só para as pessoas com deficiência, mas para toda a sociedade Blumenauense.

Palavras-Chave: Inclusão; Movimento Social; Participação social; Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

1. INTRODUÇÃO



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

As pessoas com deficiência conquistaram e vem buscando conquistar espaço e visibilidade na sociedade, além da garantia e efetivação de direitos humanos e sociais. O objetivo deste artigo é analisar as conquistas desta categoria, com ênfase no aspecto político e da organização e protagonismo dos novos movimentos sociais no Brasil, voltando-se para o Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau que está na luta para a implementação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

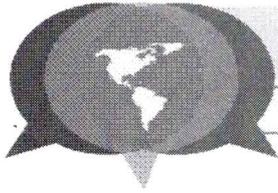
Definir o conceito de deficiência foi uma luta e um movimento político intenso das pessoas com deficiência para rompimento de preconceitos, exclusão social e barreiras. A deficiência é vista como uma característica da condição humana como tantas outras. A Organização das Nações Unidas - ONU, atenta as reivindicações das pessoas com deficiência em 1981, criou o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) sob o tema "Participação Plena e Igualdade". Esse movimento colocou as pessoas com deficiência no centro das discussões, no mundo e também no Brasil. Nesse período houve fóruns com participações de federações constituídas por categorias no Brasil inteiro. A ONU é uma grande aliada nessa luta e define as pessoas com deficiência apenas como:

Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiares, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana (Convenção da ONU 2008, p. 02).

Quanto maiores os obstáculos impeditivos da sociedade, maior é considerada sua deficiência (CONVENÇÃO DA ONU 2008 p. 19).

Partindo desse paradigma, as lutas e movimentos da pessoa com deficiência no Brasil foi intenso, exemplo disso foi a construção da carta magna, o movimento não queria apenas inclusão de Títulos e Artigos no meio do documento, pois da mesma forma que poderiam ser criados poderiam ser retirados com a mesma rapidez. O movimento buscava a efetivação de direitos em todos os níveis e não a separação, pois, se houvesse essa segregação a mesma era entendida como discriminatória.

Com a abertura política no país e as inovações resultantes da Constituição Federal, foi instituído os Conselhos, sendo estes canais abertos com a sociedade



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

civil para a formulação, implementação, fiscalização e efetivação de políticas públicas para acessos a direitos sociais.

Os Conselhos de Direitos foram as principais instâncias a se formarem no intuito de reconduzir o país, como:

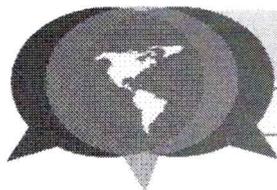
Canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2013).

Complementando entendemos que, “[...] não há democracia sem seu ator principal, que é o cidadão” (Demo, 1999, p. 71). Sendo assim, pode-se considerar que a participação e a democracia sejam sinônimos (Demo, 1999, p. 120).

Assim, os conselhos deverão ser instituídos nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), devendo ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil.

Na década de 1990, foram criados, diversos conselhos, dentre eles o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sofrendo reformulações em 1999, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE (Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999), foi criado como órgão superior de deliberação coletiva com a atribuição principal de garantir a implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência. Definiu-se que as competências do CONADE seriam:

[...] zelar pela implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa portadora de deficiência; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas; propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência; aprovar o plano de ação anual da CORDE; entre outras (CONADE, 2013)



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

Nos últimos anos, o Conade foi responsável por três Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e quatro Encontros Nacionais de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência.

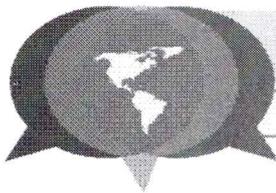
Em 2008, a ONU lançou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo nosso País com equivalência de emenda Constitucional, reconhecendo como um instrumento de maior respeito aos Direitos Humanos e assumindo compromissos, obrigações e oportunidades para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida em todo o território nacional. Um dos compromissos do Governo Brasileiro, é de transitar em todas as políticas promovendo igualdade de condições, acesso, e excluindo qualquer tipo de barreiras, atitudinais, arquitetônicas e discriminação. A Convenção também prevê que os Países devem promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, encorajando sua participação nas questões públicas.

Segundo Cremonese:

A participação integra o cotidiano da coletividade humana. Ao longo da vida e em diversas ocasiões somos levados, por desejo próprio ou não, a participar de grupos e de atividades. O ato de participar, de tomar parte, revela a necessidade que os indivíduos têm em associar-se na busca de alcançar objetivos que lhes seriam de difícil consecução ou até mesmo inatingíveis caso fossem perseguidos individualmente, de maneira isolada (CREMONESE, 2012 p.83)

Santa Catarina possui também o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei nº15.115, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONEDE, criado pela Lei Estadual nº 11.346, de 17 de janeiro de 2000, que doravante passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, é órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover no Estado políticas públicas que assegurem assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, que contribua para a não discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

O Estado de SC há tempos vem contribuindo com as discussões e atendimento das pessoas com deficiência no município sua primeira Lei Estadual foi em 1975 no qual previa a criação da Fundação Catarinense de Educação Especial. As instituições catarinenses tanto governamentais e não governamentais também fazem história e são exemplos para outros Estados. E o seu Conselho o CONEDE atua na fiscalização dessas entidades, no acompanhamento de repasse de recursos dos municípios para estas ações, na proposição de políticas e Leis além de prestar assessoria para os novos Conselhos Municipais que estão se consolidando.

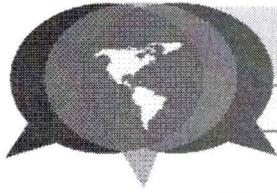
O Município de Blumenau é uma das grandes e principais cidades que integram o Estado de SC, portanto, cidades de grandes centros necessitam constantemente investir em melhorias dos espaços urbanos/públicos, transporte coletivo, escolas, centros profissionais, saúde entre outras políticas públicas, pois comportam um grande número de pessoas, crianças, adultos, negros, imigrantes, turistas, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes, idosos, etc., porém, evidenciamos que alguns atendimentos acabam ficando desassistidos, encontrando muitas barreiras.

Há uma grande necessidade de instituir um Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no município no intuito de aumentar o protagonismo e empoderamento dessas pessoas, atualmente não temos integrantes da sociedade civil nem mesmo governamentais que represente esse público para a efetivação e garantia de recursos, acessibilidade e que faça interlocução com as políticas públicas municipais. Essa ausência de debates e espaços de lutas e mobilizações, controle social, acompanhamento de repasse financeiro entre outros, torna as pessoas com deficiência ainda muito desamparadas e leigas com relação aos seus direitos. O não acesso muitas vezes não é apenas pela falta de conhecimento dos direitos mas sim, a escassez de espaços coletivos.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Ao longo do ano de 2013, a sociedade civil organizou uma metodologia sistemática de ações por meio de calendário de encontros, definindo a pauta de

16
10/4/14



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

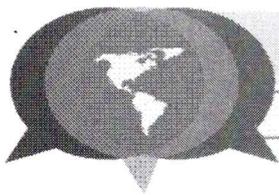
discussão, deliberações e encaminhamentos das reuniões, registradas em Livro de Atas. Para respaldar as ações, foram realizados estudos técnicos com apoio de material bibliográfico nas áreas de saúde, educação, assistência social, desporto e lazer, políticas públicas e legislação. A pesquisa bibliográfica e documental norteou o rumo do movimento social, abrindo espaço para canais de discussão dos desafios apresentados pelas pessoas com deficiência em seu cotidiano de vida, reflexão e formulação de propostas a partir dos anseios do grupo.

Este grupo recebeu apoio e parceria de uma entidade a APESBLU – Associação Paradesporto Escolar de Blumenau que atende crianças com deficiência e incentiva as mesmas para a realização de esportes e competições esportivas

A estratégia de ação estipulada pelo grupo e pela entidade foi a realização de um encontro para debater a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Blumenau, ampliando o debate para entidades não governamentais locais representativas de e para pessoas com deficiência, autoridades de diversos setores municipais, estaduais e federais, administração pública, empresas, instituições de ensino técnico e superior, comunidade acadêmica, profissionais de diversas áreas e comunidade em geral.

A fim de garantir o debate produtivo, democrático e acessível a todos participantes, fez-se necessário o gerenciamento das ações por meio da preparação e organização da equipe técnica formada pelos membros do grupo e uma rede de voluntários de diferentes setores locais dispostos a colaborar para a qualidade e eficácia do evento. A equipe técnica já formada, preocupada em garantir a acessibilidade de todos participantes, inseriu na sua pauta de ações os seguintes pontos: escolha do local adequado e preparação do ambiente, divulgação prévia (todas entidades representativas de e para pessoas com deficiência de Blumenau, órgãos públicos e privados) acesso à informação compreensível e direito à voz dos participantes, presença de autoridades competentes, e autoridades com deficiência, representantes do Ministério Público e técnicos especialistas na área em questão, organização da recepção, manuseio de equipamentos, relatoria, moderador da Mesa de Diálogo composta pelas autoridades.

No dia 19 de novembro de 2013, ocorreu o I Encontro sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: criação do Conselho Municipal em debate, com a presença de cerca de



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

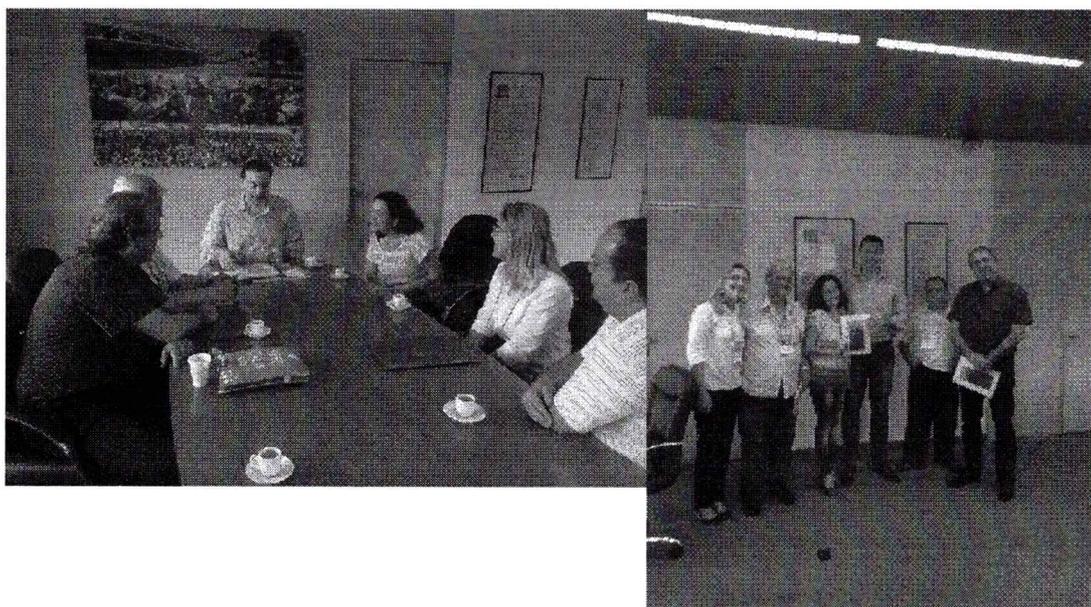
200 pessoas, no Auditório da FURB. Concordamos com Cremonese quando ele nos diz que “participar significa tornar-se parte, sentir-se incluído, é exercer o direito à cidadania (ter vez e voz) (CREMONESE, 2012 p. 80). E com isso, essas conquistas tem sido incorporadas progressivamente na agenda política.

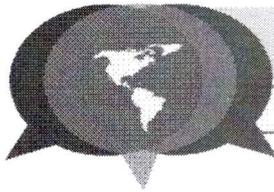
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Porém, as ações do grupo não pararam por aí, após o evento os mesmos realizaram diversas reuniões com o objetivo de entregar o Projeto de lei para a Criação do Conselho, o prazo era curto e o documento precisava ser entregue ainda em 2013, sendo assim, o grupo se reuniu incansavelmente no intuito de construir um projeto de lei pautado no que tem de mais atual para atendimento das pessoas com deficiência. E no final do mês de dezembro se reuniram com o Secretário Municipal de Assistência Social pois a pasta do Conselho ficará vinculada à esta Secretaria.

Ainda em 2013, o projeto foi entregue também ao Prefeito Municipal de Blumenau para ciência e encaminhamento a Procuradoria Geral do Município – PROGEM.

Abaixo segue duas fotos elucidando este encontro.





II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

Atualmente o projeto de lei para criação do Conselho encontra-se na PROGEM para ajustes e deverá ser encaminhado ainda em março de 2014 para aprovação na Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo abordarmos uma respectiva história das lutas e conquistas das pessoas com deficiência no Brasil. Demonstramos os caminhos percorridos por estas pessoas, as lutas para consolidação de condições de igualdades. Além disso teve como enfoque abordar a importância dos conselhos para a efetivação e garantia de direitos.

Acreditamos que esta luta e força política também se efetivará em Blumenau após a implantação do Conselho de Direitos, para a conquista de mais autonomia, maiores investimentos nas Políticas Públicas e um olhar mais humanizador para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas no município.

Finalizando, reforça-se a necessidade de criação deste órgão com vistas a efetivação de políticas sociais destinada a este segmento da população que carece de maiores investimentos em virtude da violação de direitos as quais estão sujeitos.

5. REFERÊNCIAS:

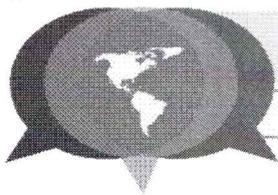
BERNARDES, Liliansa Cristina Gonçalves. **Avanço das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: Uma análise a partir das Conferências Nacionais.** Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2012.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência:** Decreto Legislativo nº186, de 09 de julho de 2008.

CREMONESE. Dejalma. **A Participação como pressuposto da Democracia. Desenvolvimento em Questão,** Editora Unijuí: 2012, jan/abril.

CONADE – Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência. Sítio eletrônico, disponível em: <http://portal.mj.gov.br/conade/>. Acesso em 21 de maio de 2013.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista.** São Paulo: Cortez, 1999



II SEMINÁRIO INTEGRADO

de Ensino, Pesquisa e Extensão

do IFC

Portal da Transparência: Sítio eletrônico, disponível em:
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Acesso em 22 de maio de 2013

SANTA CATARINA Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE e adota outras providências. LEI Nº 15.115, de 19 de janeiro de 2010.

SANTA CATARINA. Legislação do Estado de Santa Catarina: Pessoas com Deficiência. Florianópolis SC: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE

Instituto Federal Catarinense - IF Catarinense
Câmpus Camboriú
Camboriú – Santa Catarina
09 a 11 de Abril de 2014

16
9/4

ⁱ Mestranda em Desenvolvimento Regional na Fundação Universidade Regional de Blumenau, Assistente Social no IFCatarinense – iara.mantoanelli@ifc.edu.br

ⁱⁱ Mestre em Educação Universidade Federal Fluminense – Técnica em Assuntos Educacionais no IF Catarinense – sabrina.rocha@ifc.edu.br

ⁱⁱⁱ Especialista em Gestão Social – Assistente Social da Prefeitura Municipal de Blumenau – daianemantoanelli@blumenau.sc.gov.br

^{iv} Especialista em Atendimento Educacional Especializado – Universidade Federal do Ceará – Pedagoga na Prefeitura Municipal de Florianópolis - cristiana.ertal@gmail.com